



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Pregoeira e Equipe de Apoio

406
Jeu

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024-PM

CONTRATO Nº31 /2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, E, DO OUTRO, a empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2023.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, de um lado O **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.112.222/0001-48, com sede Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/Nº, Centro – PACATUBA – Sergipe, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**, portadora do RG nº 31294707 SSP/SE e CPF nº 007.427.385-07, residente nesta cidade de Pacatuba/Se, , doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.970.182/0001-38**, estabelecida na **Avenida Erotildes Noer de Aragão, Nº2274, Bairro Jardim do Sertão, CEP:49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE**, Telefone , e-mail: **sertaoturismo@hotmail.com**, neste ato representado por **GENILTON ALVES DE FREITAS**, portador(a) do R.G. nº 111.3322 SSP/SE e do CPF nº 517.674.105-10, residente e domiciliado na Rua das Papoulas, nº55, Bairro Jardim do Sertão, CEP:49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, , resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº /2023, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 2981 de 07 de janeiro de 2013 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1. Este Contrato tem por objeto contratação de empresa para locação de **locação de Veículos pesados (Caminhões, máquinas e tratores)**, para uso da Prefeitura municipal de Pacatuba, tudo conforme descrito neste Termo de Referência e na forma abaixo discriminada, nos termos do Decreto Municipal nº 1.117/2019, conforme especificações técnicas constantes neste termo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº51/2023 3e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do

GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510
Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510
ND: CNBR: OfiCP-Brasil; OU: *AC SCLF71; Hash: 98; OU: 2097130000102; OU: Prefeitura; OU: Certificado
Fp: X5; CN: GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510
Razão: motivo do uso
signature aqui
localização sua localização de assinatura aqui

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49.970-000

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA:0070242738507
Assinado de for digital por MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA:0070242738507
Data: 2024.01.12 09:26:03-0300



409
J. M.

veículo deverá ter CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com Categoria Compatível com o porte do veículo.

- s) Comprovar, mensalmente, no que se refere aos seus empregados alocados na prestação dos serviços: a quitação das obrigações trabalhistas (mediante apresentação da cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, e outras concernentes à legislação trabalhista), a quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho (mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vale-alimentação, no que couber) bem como o recolhimento das contribuições sociais (mediante apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços) e, quando solicitado pela Administração, a quitação das obrigações tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- t) No que se trata a jornada de trabalho para condutores de Ambulância 24 horas a, fica obrigado a contratada a exercer o regime de 24/72 horas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução da prestação de serviços;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação dos serviços;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado(a) o(a) servidor(a) **JOANA CAROLINA SILVA SANTOS**, Portador do CPF nº , lotado no 039.495.505-65, como fiscal da ata de Registro de Preços, o servidor (a) **EVANGELISTA DOS SANTOS**, Portador do CPF nº 012.825.028-32 para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.1.1 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Prefeitura Municipal de PACATUBA ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.2 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de PACATUBA, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

8.2. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Prefeitura Municipal de PACATUBA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Assinado digitalmente por
GENILTON ALVES DE FREITAS
CPF: 08.067.10510
Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
CNPJ: 13.112.222/0001-48
CPF: 08.067.10510
Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
CNPJ: 13.112.222/0001-48

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49.970-000

Assinado em
forma digital
por MANUELLA
ALMEIDA
MARTINS
SOUZA:00738507
Dados:
2024.01.29
12:27:49 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Pregoeira e Equipe de Apoio

450
[Handwritten signature]

- 9.1. O objeto será entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão da ordem de serviço.
9.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguinte órgão:

• Prefeitura Municipal de Pacatuba/se

- 9.3. Os veículos deverão ter ano de fabricação de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência;
9.4. Os veículos deverão ter cobertura de seguro total e assistência 24h (vinte quatro horas) e franquia livre;
9.5. Os veículos serão colocados nas condições impostas nas especificações descritas neste termo;
9.6. Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados. Os veículos serão devolvidos à locadora também com tanque cheio.
9.7. Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas condições que retornarem da viagem, ou findo o prazo da locação;
9.8. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas, inclusive estepe;
9.9 A contratada ficará obrigada a fazer manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de PACATUBA em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de fornecimento dos materiais e Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

- 10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que evidenciado o equívoco;
10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pacatuba/se;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
11.1. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria

GENILTON ALVES DE FREITAS
876741051

Assinado eletronicamente por
GENILTON ALVES DE FREITAS
CPF: 05787410510
Nº C-BR: 08104-81884 OU
Nº C-OUT: 08104-81884 OU
20507130000102, OU
Presencial - CUF-Certificado
por AA - CUIBET/104
ALVES DE
FREITAS: 05787410510
Razão: motivo da sua
assinatura aqui

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49.970-000

MANUELL
A
ALMEIDA
MARTINS
SOUZA:00
742738507
Assinatura
forma d
MANUELL
ALMEIDA
MARTINS
SOUZA:00
397
09/06/20
12272



autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Prefeitura Municipal de PACATUBA, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A **CONTRATADA** é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o **CONTRATANTE** isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** a outrem, o objeto deste contrato.

15.3 – O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 51/2022;

15.4 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
 Pregoeira e Equipe de Apoio

412
[Handwritten signature]

contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de PACATUBA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Pacatuba/se, 29 de Janeiro de 2024.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
 Assinado de forma digital por MANUELLA ALMEIDA MARTINS
 SOUZA:00742738507
 SOUZA:00742738507
 Dados: 2024.01.29 12:25:34 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Manuella Almeida Martins Souza
ÓRGÃO GERENCIADOR

GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510
 Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510
 Nº: 0-80, CN=CP-Freitas, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=20237130000162, OU=Freitas, OU=Certificado PF A3, CN=GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:

GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA
GENILTON ALVES DE FREITAS
PRESTADOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Leane Ferreira Braz Alves
 Nome:

CPF: 000670505-73

2- Almira da Cruz Braz
 Nome:

CPF: 661589075-53